



## LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 3833-05.67/22.2 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.

### I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 220592 - PAMPA TRANSMISSAO DE ENERGIA S.A.

CPF / CNPJ / Doc Estr: 32.184.487/0001-04

ENDEREÇO: AVENIDA PRESIDENTE WILSON 231  
SALAS 1703 E 1704 (PARTE)  
CENTRO  
20030-021 RIO DE JANEIRO - RJ

EMPREENDIMENTO: 218188 - SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELETRICA 525/230/138 CAPIVARI DO SUL

LOCALIZAÇÃO: RODOVIA RST 101, S/N  
LOCALIDADE DE PASSINHOS  
CAPIVARI DO SUL - RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -30,10499400 Longitude: -50,43615100

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELETRICA CAPIVARI DO SUL

RAMO DE ATIVIDADE: 3.510,54

MEDIDA DE PORTE: 90.625,00 área útil em m<sup>2</sup>

### II - Condições e Restrições:

#### 1. Quanto ao Empreendimento:

- 1.1- período de validade deste documento: 28/12/2022 à 28/12/2027;
- 1.2- esta licença defere a operação da Subestação de Energia Elétrica SE Capivari do Sul, conforme o Projeto técnico de Engenharia, sob efetivo acompanhamento de profissional habilitado com ART de execução junto ao Conselho de Classe;
- 1.3- o Projeto está inserido na área de 90.625 m<sup>2</sup> para SE Capivari do Sul, localizada no ponto -30,10499400° -50,43615100°, com a operação de 04 (quatro) Reatores Monofásicos de Linha de 33,3 Mvar, 07 (sete) Reatores Monofásicos de Barra de 33,3 Mvar, 07 (sete) Unidades de Transformação de 224 MVA cada no setor de 525 kV e 02 (duas) Unidades de Transformação de 100 MVA cada no setor 230kV, em área energizada de 90.625 m<sup>2</sup>, em terreno com 312.860 m<sup>2</sup>;
- 1.4- o(s) transformador(es) deverá(ão) ser mantido(s) sobre bacia de contenção a fim de conter eventuais vazamentos, com capacidade adequada a conter todo o óleo isolante no seu interior, e conectadas ao sistema de drenagem com caixa separadora de água e óleo (CSAO), e com bacia de infiltração;
- 1.5- o empreendimento deverá atender às exigências da NBR 25415 da ABNT, e demais normas correspondentes, quanto aos limites dos níveis dos campos elétricos e magnéticos e aos limites dos níveis de ruídos, bem como à segurança das pessoas e à operacionalidade do sistema;
- 1.6- deverá ser efetuada a proteção contra incêndio das edificações e dos equipamentos instalados, obedecendo aos requisitos da NBR 12693, em consonância com a NR-23 e da legislação estabelecida pelo corpo de bombeiros;
- 1.7- o empreendimento foi objeto de anuência por intermédio de Certidão emitida pelo Município de Capivari do Sul;

- 1.8- no caso de mudanças ou realocação de estruturas, por circunstâncias não previstas, o empreendedor deverá comunicar antecipadamente o órgão licenciador e solicitar autorização;
- 1.9- deverá fazer a comunicação imediata à Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura na hipótese de descoberta fortuita de elementos de interesse paleontológico, na área do empreendimento;
- 1.10- no prazo de até 60 (sessenta) dias deverá ser apresentado o(s) Certificado(s) de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s) ([www.ibama.gov.br](http://www.ibama.gov.br)), de todos os empreendedores deste empreendimento, com correlação na(s) Ficha(s) Técnica(s) de Enquadramento:

<i>Categoria</i>	<i>Código</i>	<i>Descrição</i>
21	21 - 34	Transmissão de energia elétrica - Lei nº 6.938/1981: art. 10

**2. Quanto ao Solo:**

- 2.1- é proibido o uso de queimadas e de agrotóxicos para dessecamento da vegetação na manutenção de estradas e acessos;
- 2.2- deverão ser recuperadas todas as áreas que serviram para acessos e manobras que não serão mais utilizadas durante a fase de operação;
- 2.3- deverão ser mantidas as ações de prevenção, contenção e monitoramento de processos erosivos na área do empreendimento, com a devida supervisão ambiental;

**3. Quanto à Flora:**

- 3.1- esta licença não autoriza manejo e supressão de vegetação, nem capina química;

**4. Quanto à Fauna:**

- 4.1- é proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres, conforme legislação vigente;

**5. Quanto aos Efluentes Líquidos:**

- 5.1- realizar a manutenção e limpeza adequada da caixa separadora de água e óleo e respectivo sistema de drenagem e bacias de contenção dos equipamentos isolados a óleo mineral com a frequência mínima que garanta o perfeito funcionamento do sistema separador de água e óleo;
- 5.2- está vetado o lançamento de efluentes líquidos em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio licenciamento da FEPAM;

**6. Quanto aos Óleos Lubrificantes:**

- 6.1- todo óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser coletado e destinado à reciclagem por meio do processo de rerrefino; conforme determina a Resolução do CONAMA nº 362/2005, Arts. 1º, 3º e 12º;
- 6.2- os equipamentos em operação contendo óleo mineral isolante, deverão ser, comprovadamente, isentos de PCBs;
- 6.3- todos os equipamentos com isolamento a óleo mineral deverão estar instalados sobre bacias de contenção, com capacidade adequada, e conectadas à caixa separadora de água e óleo;

**7. Quanto aos Resíduos Sólidos:**

- 7.1- fica proibida a queima, a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para esta finalidade, de resíduos sólidos de qualquer natureza, conforme estabelece o Artigo 47, alínea III, da Lei Federal nº 12.305/2010;
- 7.2- deverá ser observado o cumprimento da Portaria FEPAM n.º 087/2018, D.O.E. de 30/10/2018, referente ao Manifesto de Transportes de Resíduos - MTR;
- 7.3- o transporte dos resíduos perigosos (Classe I, de acordo com a NBR 10.004 da ABNT) gerados no empreendimento somente poderá ser realizado por veículos licenciados pela FEPAM para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental, devendo ser acompanhado do respectivo "Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR", conforme Portaria FEPAM n.º 087/2018, D.O.E. de 30/10/2018;
- 7.4- não poderão ser enviados resíduos sólidos industriais para aterros de resíduos sólidos urbanos, conforme Resolução CONSEMA n.º 073/2004, de 20 de agosto de 2004;
- 7.5- o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS deverá ser executado;
- 7.6- caso o empreendimento gere resíduos sólidos passíveis de logística reversa conforme a Lei Federal nº 12.305/2010 e suas regulamentações, deverá destinar corretamente estes resíduos em conformidade com as normas aplicáveis vigentes;
- 7.7- caso o empreendimento gere resíduos sólidos passíveis de logística reversa e que contenham metais pesados, tais como equipamentos eletroeletrônicos inservíveis, pilhas e baterias, baterias chumbo ácido e lâmpadas inservíveis contendo mercúrio, deverá ser atendido o disposto na Diretriz Técnica FEPAM nº 09/2022 ou legislação que vier a substituí-la;

#### 8. Quanto aos Óleos Lubrificantes e Combustíveis:

- 8.1- a área de tancagem deverá prever sistema de isolamento que impeça o acesso de pessoas estranhas, bem como sinalização de segurança que identifique a instalação para os riscos de acesso ao local;

#### 9. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

- 9.1- em casos de emergência deverá ser seguido o Plano Emergencial de Contingência de Vazamentos para casos de vazamentos de líquido de arrefecimento e isolamento dos transformadores;
- 9.2- o Plano Emergencial de Contingência de Vazamentos deverá ser executado, contemplando:
  - 9.2.1- ações de conscientização/treinamentos, com as equipes envolvidas na operacionalização do Plano e em casos de resposta a emergência;
  - 9.2.2- áreas de tancagem e atividades de transporte, carregamento/descarregamento e drenagem de equipamentos isolados com óleo;
- 9.3- em caso de acidente ou incidente com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a FEPAM deverá ser imediatamente informada pelo telefone (51) 99982-7840;

#### 10. Quanto ao Monitoramento:

- 10.1- deverá ser enviada eletronicamente à FEPAM, através do Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR ON LINE, a Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR, com periodicidade trimestral, em conformidade com a Portaria FEPAM nº 87/2018, e alterações; para tanto, o cadastro no sistema MTR, deve estar atualizado com o número do empreendimento (MENU > Configurações > Meus Dados);
- 10.2- o órgão ambiental deverá ser imediatamente avisado no caso de ocorrência de danos ambientais de qualquer natureza na área do empreendimento;

#### 11. Quanto ao Patrimônio Histórico e Artístico:

- 11.1- deverá ser feita a comunicação imediata ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN na hipótese de descoberta fortuita de quaisquer elementos de interesse arqueológicos ou pré-histórico, histórico, artístico ou numismático, na área do empreendimento, conforme previsto no art. 18 da Lei 3.924 de 26 de julho de 1961;

#### 12. Quanto aos Programas Ambientais:

- 12.1- deverão ser executados os seguintes Programas e Plano:
  - 12.1.1- Programa de Gestão e Supervisão Ambiental;
  - 12.1.2- Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS;
  - 12.1.3- Plano Emergencial de Contingência de Vazamentos;
- 12.2- deverá ser apresentado o Relatório técnico ANUAL (em meio digital .PDF no SOL) de acompanhamento e execução de cada Plano e Programa ambiental, com a respectiva ART vigente de Execução; Contendo: objetivos, justificativas, inter-relação com outros programas, bem como uma avaliação sobre a sua efetividade, descrição das atividades desenvolvidas no período, medidas mitigadoras/compensatórias; registros fotográficos atualizados, imagens RPA (drone), discussão dos resultados obtidos, comparação com dados históricos (em forma de planilhas e/ou gráficos) e parecer técnico conclusivo;
- 12.3- os Planos e Programas Ambientais em execução somente poderão ser encerrados após apresentação de relatório final de avaliação dos resultados e de avaliação conclusiva quanto a sua continuidade ou encerramento, aprovados pela FEPAM;

#### 13. Quanto à Publicidade da Licença:

- 13.1- deverá ser fixada junto ao empreendimento, em local de fácil visibilidade, a placa para divulgação do licenciamento ambiental, conforme modelo disponível no site da FEPAM, [www.fepam.rs.gov.br](http://www.fepam.rs.gov.br). A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta licença;

### III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- 1- com vistas à renovação desta licença, deverá ser solicitada a inclusão da SE na Licença de Operação de um Sistema de Transmissão nos termos da legislação estadual vigente, através do Sistema Online de Licenciamento - SOL;
- 2- relatório técnico geral da área licenciada, com referência as áreas recuperadas, as atividades de manutenção da vegetação, ocorrência de processos erosivos, de fogo ou qualquer outro impacto ambiental no transcorrer da vigência desta licença, comprovando o cumprimento da mesma;
- 3- Relatório técnico referente aos Programas ambientais e à comprovação do cumprimento das exigências da LO, incluindo quadro resumo referente às atividades realizadas durante a operação do empreendimento ao longo de todo o período de vigência, acompanhado de registros fotográficos, imagens RPA (drone) e da ART do profissional.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá fazer Pedido de Alteração no SOL, imediatamente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento;

Esta licença é válida para as condições acima até 28 de dezembro de 2027, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 28 de dezembro de 2022.

Este documento é válido para as condições acima no período de 28/12/2022 a 28/12/2027.

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site [www.fepam.rs.gov.br](http://www.fepam.rs.gov.br).

fepam®.

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Renato das Chagas e Silva	28/12/2022 22:00:11 GMT-03:00	39553094015	Assinatura válida